



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 831/2009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

“Altera o Código Tributário e de Rendas do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei 565/2004, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município, o art. 186-A e respectivo parágrafo único, com a seguinte redação:

.....

Art. 186-A. É considerada exploração de atividade em logradouros públicos a locação de veículos automotores, com ou sem motorista, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso das vias e logradouros públicos pelos veículos locados e ao ordenamento das atividades, tendo como fato gerador o licenciamento obrigatório dos veículos, bem como a sua fiscalização quanto às normas concernentes à locação de veículos automotores, à poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, e segurança pública.

Parágrafo único. O taxa será devida sobre cada veículo posto à locação, de acordo com a Tabela de Receita nº IV-A, anexa a esta Lei.

Art. 2º. Fica acrescido à Lei 565/2004, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município, a Tabela de Receita IV-A, com a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº IV-A

Taxa de Licença para Locação de Veículos Automotores.

Veículo	R\$ / Ano
Motocicleta	100,00
Automóvel	150,00
Van ou Micro-ônibus	200,00
Ônibus	250,00

Certifico que foi publicado na form. da Lei e no lugar de Costume.

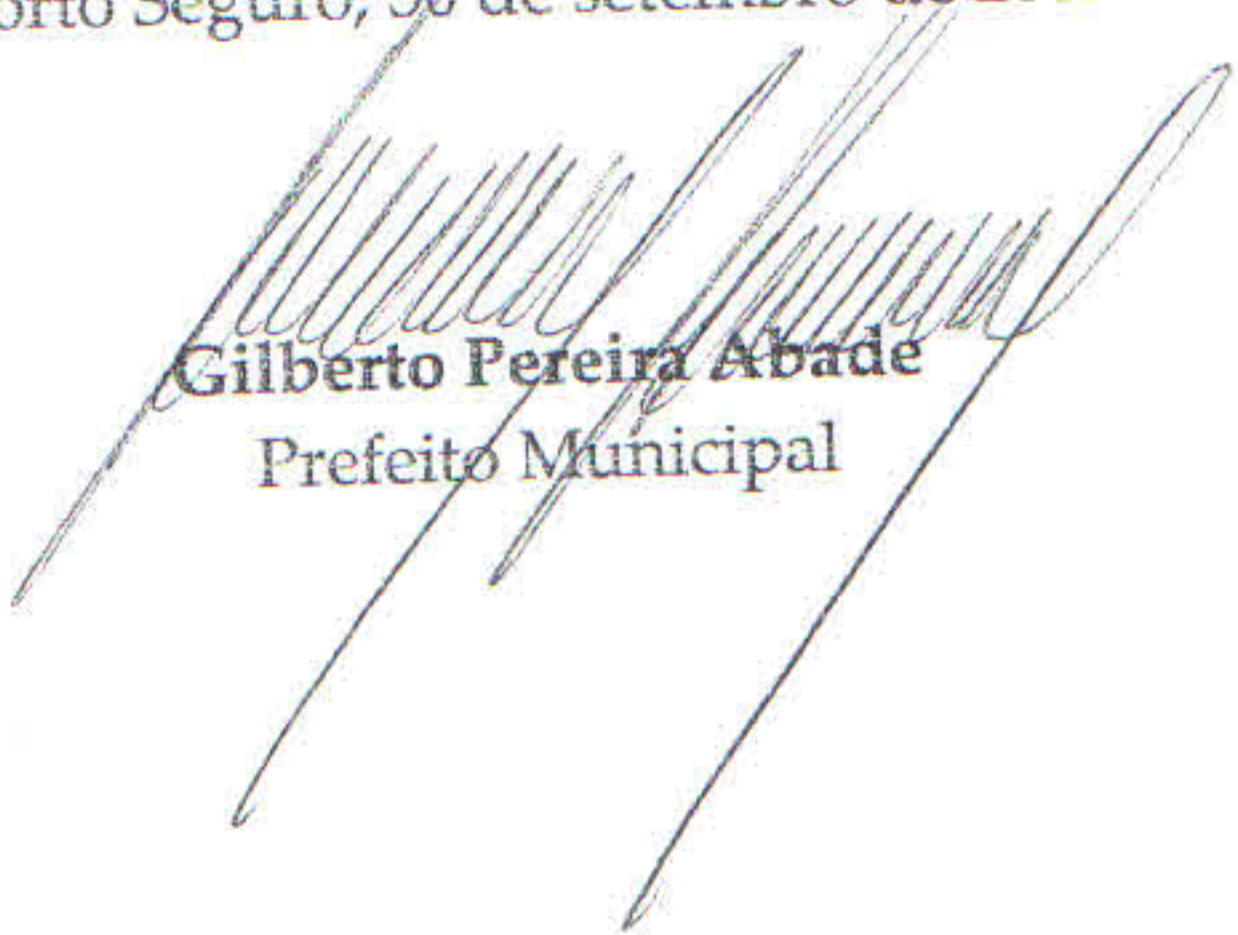
EM 30/09/09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 30 de setembro de 2009.

  
**Gilberto Pereira Abade**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma  
da Lei e no lugar de Costume.  
EM 30/09/09

